

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 04/2018 $TRIBUNAL\ PLENO$

De Ordem do Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; faço saber a quantos, o presente Edital de Citação e Intimação, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo dia 16 de agosto de 2018, quinta-feira, às 19h00, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente INTIMADAS a comparecerem na Sessão de Julgamento, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15° andar, Sala 1506, servindo o presente para CITAR os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

<u>PAUTA</u> <u>DE</u> <u>JULGAMENTOS</u>

1) Recurso 08/2018 - AUTOS Nº. 77/2018.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Noticia de infração nº 08/2018.

Recorrentes: Procuradoria; Siqueira Campos/Protork (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

<u>DENUNCIADO</u>: Siqueira Campos/Protork, entidade prática desportiva, por escalar para a partida o Atleta Alessandro de Matos, registro 27589/PR, sendo que este deveria cumprir suspensão automática no jogo que seria dia 19/05/2018, e conforme documento acostado (súmula de jogo), o mesmo participou da partida.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

Siqueira Campos/Protork: Por maioria de votos, condenou a denunciada, a pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, *independentemente do resultado da partida*, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), do Art. 214 e parágrafos, devendo sobre esses ser aplicado o *Art. 182* ("as penas previstas neste Código serão *reduzidas pela metade* (...)"), ambos do C.B.J.D.; multa para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2) Recurso 09/2018 – AUTOS Nº. 88/2018.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Jogo: Iate Clube/Londrina X PM de Faxinal – Data: 06/06/2018.

Recorrentes: Willian Valença; Marcelo Farias de Souza Marins; Everson de; Luan Vitor Silva Vasconcelos.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Giovanni Soletti.

DENUNCIADOS:

Willian Valença (Atleta/PM de Faxinal): por desferir uma cotovelada no atleta de camisa nº 03 da equipe adversária, Sr. Bruno Duarte Nogueira Moreno, após a marcação de uma falta, causando, com isto uma confusão generalizada, conforme relato dos árbitros principal e auxiliar. Denunciado nos Artigos 254 - A, §1°, I e 257 do CBJD;

Marcelo Farias de Souza Marins (Atleta/Iate Clube/Londrina): por sair do banco de reservas e invadir a quadra, desferindo um empurrão no atleta de camisa nº 14 da equipe adversária, Sr. Willian Valença, após este ter desferido uma cotovelada no atleta de camisa nº 03 da equipe Iate Clube/Londrina, Sr. Bruno Duarte Nogueira Moreno. Denunciado nos Artigos 254 - A, §1º, I e 257 do CBJD;

Everson de Freitas (Atleta/PM de Faxinal): por sair do banco de reservas e invadir a quadra, desferindo um chute na altura da panturrilha no atleta de camisa nº 10 da equipe adversária, Sr. Marcelo Faria de Souza Marins, após este ter desferido um empurrão no atleta de camisa nº 14 da equipe Pref. Mun. Faxinal, Sr. Willian Valença. Denunciado nos Artigos 254 - A, §1°, I e 257 do CBJD:

Luan Vitor Silva Vasconcelos (Atleta/Iate Clube/Londrina): por sair do banco de reservas e invadir a quadra, desferindo um chute no atleta de camisa nº 06 da equipe adversária, Sr. Everson de Freitas, após este ter desferido um chute na altura da panturrilha no atleta de camisa nº 10 da equipe Iate Clube/Londrina, Sr. Marcelo Farias de Souza Marins. Denunciado nos Artigos 254 - A, §1°, I e 257 do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Willian Valença (Atleta/PM de Faxinal):

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

Marcelo Farias de Souza Marins (Atleta/Iate Clube/Londrina):

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

Everson de Freitas (Atleta/PM de Faxinal):

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

Luan Vitor Silva Vasconcelos (Atleta/Iate Clube/Londrina):

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3) Recurso 10/2018 – AUTOS Nº. 102/2018.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Notícia de Infração nº 11/2018.

Jogo: PM de Iretama X Mixto Bordô/Telêmaco Borba - Data: 02/06/2018.

Recorrente: Mixto Bordô/Telêmaco Borba (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

DENUNCIADO: Mixto Bordô/Telêmaco Borba, entidade prática desportiva, por incluir em competição atleta sem condição de jogo (RODOLFO CALZETTA, RG 102483626), infringindo o Art. 49 do Regulamento Específico do Campeonato Paranaense -Série Bronze, causando lisura a própria competição.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Mixto Bordô/Telêmaco Borba: Por maioria de votos, condenou a denunciada as penas de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, <u>OU SEJA, 3 (TRÊS) PONTOS</u>, sem prejuízo dos parágrafos do Artigo (<u>"§1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator</u>; § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora <u>não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados; § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.").</u>

Nesse sentido a equipe perderá 3 (três) pontos pelo caput do Artigo e os pontos obtidos na **vitória** do jogo julgado serão retirados. **TOTALIZANDO 6 (SEIS) PONTOS**.

Bem como, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 1500,00** (mil e quinhentos reais), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR